

PROCESSOS Nºs 339/19 e 933/18

PROTOCOLO Nº 13.959.093-7 – Ensino Fundamental DATA: 17/02/16

PROTOCOLO Nº 14.371.451-9 – Ensino Médio DATA: 06/12/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 154/19 APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIVÉRSITAS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES E JACIR VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: de 09/05/14, excepcionalmente, a 03/03/21, e Ensino Médio: de 03/03/17 a 03/03/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ao espaço específico para o laboratório de Informática e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Matemática e Filosofia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1394/18 Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho de interesse do Colégio Univérsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ribeirão do Pinhal, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento somente do Ensino Médio. (fl. 103)

PROCESSOS N^{os} 339/19 e 933/18

Este Colégio localiza-se à Rua Raul Curupana, nº 854, município de Ribeirão do Pinhal. É mantido pelo Unívérstas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1669/19, de 30/04/19, com base no protocolado nº 14.110.327-01, de 03/06/16, pelo prazo de dez anos, de 26/04/17 a 26/04/27. (fls. 121 e 122)

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

- a) autorizações para o funcionamento nº 526/01, de 05/03/01, e 4612/08, de 08/10/08;
- b) reconhecimento nº 2217/04, de 18/06/04;
- c) renovação do reconhecimento nº 1558/09, de 08/05/09, pelo prazo de cinco anos, de 08/05/09 a 08/05/14. (fl. 120)

2) Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento nº 4013/04, de 07/12/04;
- b) reconhecimento nº 1281/07, de 02/03/07;
- c) renovação do reconhecimento nº 7411/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 135/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 02/03/12 a 02/03/17.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos nº 25/17, de 28/03/17, e nº 26/18, de 12/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 26/03/18 e 29/03/17, favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 82, 90 e 93,111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3094/18, de 17/09/18, e 1953/19, de 15/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 100 e 132)

Ao processo foram apensadas informações da vida legal da instituição de ensino e a consulta ao Protocolo Geral do Estado a respeito do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, fls. 119 a 122.

PROCESSOS Nºs 339/19 e 933/18

O protocolado nº 14.371.451-9, de 06/12/16, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/03/19 e retornou a este Conselho em 21/05/19, apensado ao protocolado nº 13.959.093-7, de 17/02/16, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9 ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratório de Química: a instituição não possui laboratório específico, ela apresenta um espaço anexo à biblioteca, onde estão dispostos os materiais de Ciências e Química (...). As aulas práticas pedagógicas de Química, Biologia e Física são efetuadas em sala de aula.
(...)

Quanto às aulas de **informática**, são disponibilizados 02 computadores completos, conectados à internet, para uso dos alunos e professores.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A instituição apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 06 de dezembro de 2018.

A avaliação interna:

Ensino Fundamental, fl. 96:

PROCESSOS Nºs 339/19 e 933/18

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16
1º	6	8	17	18	4	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	6	8	17	16	4
2º	16	6	7	18	12	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	16	6	6	17	12
3º	11	14	9	6	20	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	11	13	9	6	19
4º	12	9	14	8	7	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	12	9	14	7	6
5º	19	11	14	13	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	11	13	12	6
6º	8	19	17	18	17	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	8	16	16	17	17
7º	11	8	18	17	17	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	1	-	-	9	7	18	17	16
8º	19	11	7	20	15	-	-	-	-	-	-	1	-	2	2	-	-	-	-	-	17	10	6	20	13
9º	7	16	8	10	22	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	7	15	8	9	21

Ensino Médio, fl. 89 :

ENSINO MÉDIO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º ANO	16	11	11	07	21	00	00	00	00	00	01	02	01	01	00	00	00	00	00	00	15	09	10	06	21
2º ANO	13	11	13	09	07	00	00	00	00	00	00	02	03	00	00	00	00	00	00	00	13	09	10	09	07
3º ANO	18	13	09	11	09	00	00	00	00	00	03	00	00	02	01	00	00	00	00	00	15	13	09	09	08

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 26/03/18 e 29/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 91 e 112)

O protocolado nº 14.371.451-9, de 06/12/16, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/03/19, por meio da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento pensar a este protocolado o ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o protocolado era de 03/06/16. Também, para o NRE de Jacarezinho proceder nova verificação na instituição de ensino para informar as condições atuais dos laboratórios de Química, Física e Biologia e de Informática. O processo retornou a este Conselho em 21/05/19, com a renovação do credenciamento e a seguinte informação, fl. 111.

PROCESSOS Nºs 339/19 e 933/18

Já possui espaço específico, onde estão dispostos os materiais de Ciências, Química, Física e Biologia e onde realizam-se as aulas práticas pedagógicas. Os recursos tecnológicos citados nas fls. 86 e 87 são de uso compartilhado com os docentes e discentes, os equipamentos encontram-se em uma sala de vídeo, são eles: TV, multimídia, data show, DVD, tela multimídia, tela digital, câmara Digital.

Outra situação a ser observada é que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed apensou o protocolado nº 14.371.451-9, de 06/12/16, da CEMEP, ao protocolado nº 13.959.093-7, de 17/02/16, que trata da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, este foi distribuído, na Câmara Bicameral, ao Conselheiro Relator Jacir José Venturi, na Sessão Plenária do mês de junho. Assim, o prosseguimento da análise seguiu pela referida Câmara.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa, nos seguintes termos, fl. 97:

Tal atraso ocorreu devido à demora na emissão do Certificado de liberação do prédio por parte do Corpo de Bombeiros e Estado do Paraná, que havia solicitado uma série de adequações e melhorias na infraestrutura do estabelecimento. Dessa forma, em virtude de todas essas modificações estruturais, o documento só foi emitido com data de novembro de 2016.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 81 e 92, integram o volume II, com as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente do Ensino Médio, o professor indicado para a disciplina de Matemática possui habilitação em Ciências e Física e o de Filosofia apresentou habilitação em História, Ciências Sociais e Especialização em Filosofia, fl. 87, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 06/12/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas dos atos regulatórios.

PROCESSOS Nºs 339/19 e 933/18

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Unívrsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Unívrsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda., excepcionalmente, de 09/05/14 a 03/03/21;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Unívrsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Unívrsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda., pelo prazo de quatro anos, de 03/03/17 a 03/03/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e ao espaço específico para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Matemática e Filosofia.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Cabe à Seed/PR monitorar os prazos dos atos regulatórios das instituições de ensino, para evitar atrasos, tendo em vista o ocorrido no presente caso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-1º ao 9º ano e do Ensino Médio;

PROCESSOS Nºs 339/19 e 933/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Oscar Alves
Relator

Jacir Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR